

EMENDA Nº

À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 899, DE 16 DE OUTUBRO DE 2019.

(Do Sr. BETO PEREIRA)

Dispõe sobre a transação nas hipóteses que especifica.

Altera-se o inciso I do artigo 15 da Medida Provisória 899, de 2019, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 15. É vedada:

I - a celebração de nova transação relativa aos mesmos créditos objeto de transação anterior, com o mesmo sujeito passivo; e”

JUSTIFICATIVA

A vedação de celebração de nova transação deve recair sobre os *créditos*, pois a vedação com base na *controvérsia jurídica* é demasiadamente ampla e, por isso, pode esbarrar em princípios constitucionais elementares, como o que reza pela livre iniciativa.

A opção de quitação de determinado débito no âmbito da transação dependerá não só das condições estabelecidas pela Administração, mas também de questões afetas às atividades empresariais – negociais e gerenciais – dos contribuintes.

Nesse contexto, impedir que débitos distintos sejam submetidos à transação, tão somente por se tratarem da mesma controvérsia jurídica, contraria a finalidade primordial da norma, que consiste na redução do estoque de débitos tributários e da litigiosidade no contencioso tributário.

Portanto, a redação ora proposta atende a intenção da proposição, no sentido de evitar que determinado contribuinte submeta um mesmo débito tributário a sucessivos programas de transação, sem aniquilar

CD/19380.77520-00

por completo a possibilidade de adesão ao instituto em outro momento, ainda que relativamente à mesma controvérsia jurídica.

Sala das Sessões, em 23 de outubro de 2019.

Deputado BETO PEREIRA
PSDB/MS



CD/19330.77520-00